

Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

Rua Ernesto Nunes, 328

FERNANDES PINHEIRO

FONE: 459-1169

CEP 84.535-000

CNPJ 02.010.385/0001-01

LEI Nº 77

DATA: 30 de Dezembro de 1999.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para repartição de Receita Tributária com os Municípios de Ponta Grossa, Guamiranga, Guarapuava, Imbituva, Balsa Nova, Ipiranga, Palmeira, Porto Amazonas, Prudentópolis, Irati e Teixeira Soares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os municípios de Ponta Grossa, Guamiranga, Guarapuava, Imbituva, Balsa Nova, Ipiranga, Palmeira, Porto Amazonas, Prudentópolis, Irati e Teixeira Soares para a repartição de receita tributária, decorrente da incidência do ISSQN, sobre a cobrança de pedágio dos usuários referente a exploração de rodovias, do Trecho do Lote 4 do Programa de Concessões de Rodovias no Estado do Paraná, conforme contrato firmado entre a Concessionária Caminhos do Paraná S/A lote 4 e o Estado do Paraná, sendo 3,90% (três vírgula noventa por cento) o percentual da malha rodoviária localizada dentro do Município de Fernandes Pinheiro.

Artigo 2º - O Convênio previsto no artigo primeiro determinará como alíquota o percentual de 5% (cinco por cento), que incidirá sobre o valor mensal total do arrecadado nos pedágios, como exploração das rodovias do lote 4, reduzidos para 60% (sessenta por cento) do valor total (conforme Lei Federal) por não haver nesse município Praça de Pedágio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 30 de Dezembro de 1999.


Ver. ELITON ROSENE PABIS
Presidente


Ver. NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário